



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/06/18

ATA N.º 12/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 - Centro Cultural de Vinhais – Subempreitada; -----

5.2 – Pavimentação do Caminho Rural de ligação do Parque Biológico ao Santo António - Aprovação do plano de segurança e saúde em obra; -----

5.3 – Beneficiação do C.M de Santalha a Penso – aprovação do modelo de convite, caderno de encargos e projeto. -----

6 – Pessoal: -----

6.1 – Acumulação de funções – Dr. Duarte Manuel Diz Lopes; -----

6.2 - Acumulação de funções – Eng. António João Fernandes Afonso; -----

6.3 - Acumulação de funções – Eng.^a Carla Maria Gonçalves Alves Pereira. -----

7 – Aquisição de Terrenos – Parque Biológico. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Edrosa; -----

8.2 – Freguesia de Rebordelo; -----

8.3 – Freguesia de Agrochão; -----

8.4 – Freguesia de Vilar Seco de Lomba; -----

8.5 – Freguesia de Paçó; -----

8.6 – Freguesia de Moimenta. -----

9 – Discoteca Vilamercao – Autorização para subalugar. -----



10 – Praça do Município – Exploração da Esplanada. -----

11 – Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS. -----

12 - 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

13 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que o Governo tinha submetido a discussão pública o projeto do Decreto-Lei relativo ao encerramento dos tribunais. Estava agendada uma reunião a nível da Associação Nacional dos Municípios Portugueses onde seria debatido o referido encerramento e preparada uma manifestação que se encontra agendada para o próximo dia vinte e oito, do corrente mês, na Assembleia da República, aquando da intervenção do Governo acerca do estado da Nação. -----

Continuou a informar que se pretende que os Municípios abrangidos sejam representados pelos membros do Órgão Executivo e pelos do Órgão Deliberativo. -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que se fosse criada uma loja do cidadão, esta reforma não seria má de todo, no entanto o que eles pretendem é esvaziar os Concelhos de todos os serviços. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luis dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia quinze do mês de junho, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....844.784,73 €

Em dotações Não Orçamentais.....667.540,06 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 - CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – SUBEMPREITADA. -----

Foi presente uma carta do adjudicatário da empreitada do “Centro Cultural de Vinhais”, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de especialidades de AVAC, à empresa Duoventila – Instalação de Ar Condicionado, Material Elétrico, Ld.^a. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pela fiscalização da empreitada, Engenheira Marília de Lurdes Fortunato Fernandes a prestar serviço na Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Após a análise da documentação entregue pela empresa “SANTANA & CA., S.A.” para subempreitada dos trabalhos relativos “à especialidade de AVAC” à empresa “Duoventila – Instalação de Ar Condicionado, Material Elétrico Lda.”, pelo valor de 129.781,02€(14.19% do valor contratual), verifica-se que a mesma, possui capacidade técnica para execução dos trabalhos. -----

Até à presente data, o valor das subempreitadas é de (22,00%), valor inferior a 75% do preço contratual imposto pela legislação em vigor. -----

Propõe-se a aprovação da entrada do Subempreiteiro em obra, uma vez o mesmo cumpre os requisitos necessários para o efeito.” -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a subempreitada em causa. -----

5.2 – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL DE LIGAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO AO SANTO ANTÓNIO - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em obra referente à empreitada de “Pavimentação do Caminho Rural de Ligação do Parque Biológico ao Santo António”, o qual vinha acompanhado de um parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Após a análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa “ANTÓNIO ANIBAL MARTINS” relativo à empreitada “Pavimentação do caminho rural de ligação do Parque Biológico ao Santo António”, propõe-se a aprovação do mesmo, visto que se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer e aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Pavimentação do Caminho Rural de ligação do Parque Biológico ao Santo António”. –

5.3 – BENEFICIAÇÃO DO C.M DE SANTALHA A PENSO – APROVAÇÃO DO MODELO DE CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS E PROJETO. -----

Foi presente o projeto, caderno de encargos e modelo de convite, referente à empreitada de “Beneficiação do C.M. de Santalha a Penso”, os quais vinham acompanhados de um parecer subscrito pelo técnico superior de engenharia Gil Nogal, a desempenhar funções na Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação superior, cabe-me informar o seguinte: -----



Submete-se à consideração superior a aprovação do modelo de convite, caderno de encargos, projeto de execução, encontrando-se o processo em condições de ser tramitado por Ajuste Direto, pelo preço base de 146.910,00 € (cento e quarenta e seis mil novecentos e dez euros) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, caderno de encargos e modelo de convite, referente à empreitada de “Beneficiação do C.M. de Santalha a Penso”, e iniciar o procedimento por ajuste direto e nomear para júri de acompanhamento do procedimento os membros senhores: -----

- Luis dos Santos Fernandes, Vice-Presidente que preside; -----
- Gil Pousa Nugal, técnico superior de engenharia e, -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

6 – PESSOAL: -----

6.1 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – DR. DUARTE MANUEL DIZ LOPES. ----

Foi presente um requerimento, subscrito pelo Médico Veterinário Municipal, Dr. Duarte Manuel Diz Lopes, onde solicita autorização para acumulação de funções, do teor seguinte: -----

“Duarte Manuel Diz Lopes, Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal), com contrato de trabalho por tempo indeterminado, a exercer funções neste Município, portador do CC. n.º 6960137, contribuinte n.º 196164273, solicita a V.Ex.^a que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas, no âmbito do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, do seguinte modo:

- a) Atividade a exercer: Médico Veterinário Administrador de Clínica Veterinária (CAMV); -----



- b) Local de exercício da atividade: Bairro São Tiago, Lote C-3, 5300-689 Bragança; -----
- c) Horário a exercer: Pós-laboral; -----
- d) Remuneração: Cargo sem remuneração direta, de acordo com a ata em anexo;
- e) Prestação de serviços em regime de trabalho autónomo;-----
- f) Não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas nem incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redacção da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro; -----
- g) Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:
1. A atividade a acumular não é considerada conflituante com as funções públicas exercidas no Município de Vinhais;
 2. Os horários a praticar não são coincidentes com o horário laboral no Município;
 3. Não ficam comprometidas a isenção e a imparcialidade no desempenho das funções oficiais;
 4. Não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- h) O requerente assume compromisso de cessação da actividade privada no caso de ocorrência de conflito com as funções exercidas.” -----

Acompanhava este requerimento, um parecer dos serviços jurídicos municipais, do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 24-05-2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador deste Município, Médico Veterinário Municipal Duarte Manuel Diz Lopes, emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado requer ao Senhor Presidente, nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na actividade de Médico Veterinário Administrador de Clínica Veterinária a desenvolver em Bragança, em



horário pós-laboral, sem remuneração directa e que consiste, como diz o requerente, na prestação de serviços em regime de trabalho autónomo, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a actividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima de Médico Veterinário em Bragança. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou actividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas donde se pode concluir que existe por determinação legal permissão para os trabalhadores em funções públicas poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas actividades. Assim, não podem ser exercidas funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as actividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à actividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a actividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando -----

- a) as actividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as actividades públicas; -----
- b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das Funções públicas; -----
- c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----
- d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a actividade privada de Médico Veterinária não é concorrente nem similar com a actividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante por não se dirigida ao mesmo circulo de destinatários e ainda por a sua atividade pública se desenvolver no Município de Vinhais e respetivo Concelho quando a actividade privada cuja autorização requer, irá ser praticada, em horário pós-laboral e exclusivamente em Bragança. -----



Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a actividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão: -----

1- as funções ou actividades privadas a acumular (Médico Veterinário) não interferem nem prejudicam a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais. -----

2- As funções ou actividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas -----

3- As funções ou actividades a acumular, não prejudicam o interesse público. -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão do requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar ao Médico Veterinário Municipal, Dr. Duarte Manuel Diz Lopes, a acumulação do exercício de funções com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

6.2 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ENG. ANTÓNIO JOÃO FERNANDES AFONSO. -----

Foi presente um requerimento, subscrito pelo Senhor Engenheiro António João Fernandes Afonso, onde solicita autorização para acumulação de funções, do teor seguinte: -----

“António João Fernandes Afonso, chefe de divisão e técnico superior engenheiro civil, com vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções neste Município, portador do CC. n.º 09258284 , contribuinte n.º 190324082, solicita a V.Ex.ª que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no n.º 2, art.º 16º da Lei 2/2004 de 15 Jan, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22Dez e no âmbito do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008,



de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, do seguinte modo: -----

- a) Atividade a exercer: Perito avaliador; -----
- b) Local de exercício da atividade: Concelho de Bragança; -----
- c) Horário a exercer: Pós-laboral; -----
- d) Remuneração: Não fixa e esperando ser 10.000 € anuais ilíquidos; -----
- e) Prestação de serviços: Autónomo e consiste em determinar o valor tributário de prédios urbanos; -----
- f) Não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas nem incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro; -----
- g) Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As funções públicas exercidas e a função privada não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários; -----
- h) O requerente assume compromisso de cessação da actividade privada no caso de ocorrência de conflito com as funções exercidas.” -----

Acompanhava este requerimento, um parecer dos serviços jurídicos municipais, do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 21-05-2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador deste Município, Engenheiro António João Fernandes Afonso, emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado requer ao Senhor Presidente, nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na actividade autónoma de Perito avaliador a desenvolver na área geográfica do Concelho de Bragança, em horário pós-laboral, mediante a remuneração não fixa, ilíquida e incerta de aproximadamente 10.000,00 € anuais e que consiste, como diz o requerente, na prestação de serviços em regime de trabalho autónomo, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a



actividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas de Perito Avaliador para o exercício das quais requer autorização.-----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou actividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas donde se pode concluir que existe por determinação legal permissão para os trabalhadores em funções públicas poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas actividades. Assim, não podem ser exercidas funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as actividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à actividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a actividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando -----

- a) as actividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as actividades públicas; -----
- b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das Funções públicas; -----
- c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----
- d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a actividade privada de Perito Avaliador dentro da área geográfica do Concelho de Bragança não é concorrente nem similar com a actividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante por não se dirigida ao mesmo circulo de destinatários e ainda por a sua actividade pública se desenvolver no Município de Vinhais quando a actividade privada cuja autorização requer, irá ser praticada, em horário pós-laboral e exclusivamente no concelho de Bragança. -----



Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a actividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão: -----

1- as funções ou actividades privadas a acumular (Perito Avaliador) não interferem nem prejudicam a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais. -----

2- As funções ou actividades privadas a acumular não são concorrentes nem similares com as funções públicas exercidas -----

3- As funções ou actividades a acumular, não prejudicam o interesse público. -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão do requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar ao Senhor Engenheiro António João Fernandes Afonso, a acumulação do exercício de funções com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

6.3 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ENG.ª CARLA MARIA GONÇALVES ALVES PEREIRA. -----

Foi presente um requerimento, subscrito pela Senhora Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, onde solicita autorização para acumulação de funções, do teor seguinte: -----

“Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, técnica superior, com vínculo tempo indeterminado a exercer funções públicas neste Município, portadora do BI. n.º 9318469, contribuinte n.º 195 343 700, solicita a V.Ex.ª que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas, no âmbito do disposto nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, do seguinte modo: -----



- a) Atividade a exercer: Agricultura (Viticultura) e Secretária Técnica da Raça Bísara; -----
- b) Local de exercício da atividade: Concelho de Vinhais; -----
- c) Horário a exercer: Pós-laboral; -----
- d) Remuneração: Mais ou menos 12.000 €(depende do valor negócios anual); --
- e) Prestação de serviços: Autónomo; -----
- f) Não existe qualquer incompatibilidade com as funções públicas nem incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redacção da Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro; -----
- g) Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Porque as actividades não são incompatíveis; -----
- h) O requerente assume compromisso de cessação da actividade privada no caso de ocorrência de conflito com as funções exercidas.” -----

Acompanhava este requerimento, um parecer dos serviços jurídicos municipais, do teor seguinte: -----

“Fomos incumbidos por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 11-06-2012 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pela técnica Superior, trabalhadora deste Município, Engenheira Carla Maria Alves Gonçalves Pereira, acerca do qual emitimos o parecer seguinte: -----

A trabalhadora identificada vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na actividade Agrícola de Viticultura e na de Secretária Técnica Para a Associação Nacional de Criadores de Suínos da Raça Bisara, a desenvolver em horário pós-laboral, mediante a remuneração não fixa e incerta de aproximadamente 12.000,00 € anuais, comprometendo-se a trabalhadora a fazer cessar a actividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de



exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou actividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas donde se pode concluir que existe por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas "autorização" para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas actividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as actividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à actividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a actividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----

a) as actividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as actividades públicas; -----

b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----

c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----

d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a actividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a actividade pública desenvolvida pela requerente neste Município, nem é com ela conflituante. -----

Para além do exposto, a requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a actividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

Em Conclusão: -----

1- as funções ou actividades privadas a acumular, pela sua própria natureza, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais. -----

2- As funções ou actividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas -----



3- As funções ou actividades a acumular, desenvolvidas em horário pós-laboral, não prejudicam o interesse público. -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão da requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar à Senhora Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, a acumulação do exercício de funções com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

7 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS – PARQUE BIOLÓGICO. -----

Foi presente uma carta subscrita por Alexandre António Martins, onde informa que se propõe vende um prédio rústico sito no lugar de Mosqueiro, inscrito na respetiva matriz predial sob o art.º 3594, pela freguesia de Vila Verde, ao preço de um euro e cinquenta cêntimos (1.50 €) por metro quadrado. -----

Sujeito a parecer da Divisão de Obras e Equipamento, o Senhor Engenheiro António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto explanado na informação anexa e dando cumprimento a despacho de V. Ex.^a, cabe-me informar o seguinte: -----

Tendo por referência valores reais de mercado para terrenos da natureza em análise, dos quais de junta fotografias e atendendo à sua localização, propõe-se o valor de 1,0 € por m2 de terreno. -----

Para determinação da área efetiva do terreno, torna-se necessário efetuar levantamento topográfico.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, autorizar a aquisição do referido prédio rústico ao preço de um euro (1,00 €) o metro quadrado para ampliação do Parque Biológico de Vinhais, informar o proprietário e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----



8 – APOIOS: -----

8.1 – FREGUESIA DE EDROSA. -----

Foram presentes dois requerimentos oriundos da Freguesia de Edrosa, onde solicita o fornecimento de dez tubos de 110 mm, para as águas da povoação de Edrosa e cem metros de tubo de duas polegadas, cinco manilhas de 30 cm e 30 meias manilhas de 30 cm, para as águas da povoação de Melhe. -----

Estes pedidos faziam-se acompanhar de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, autorizar o fornecimento do material em causa. -----

8.2 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Solicitou, a Junta de Freguesia de Rebordelo, apoio financeiro do montante de onze mil e vinte euros (11.020,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a beneficiação de um edifício, propriedade daquela freguesia, sito na Avenida dos Correios, em Rebordelo.

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria. -----

8.3 – FREGUESIA DE AGROCHÃO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----



“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, estamos a executar a obra de Beneficiação de Arruamentos e Passeios na povoação de Agrochão. -----

Para o bom andamento dos trabalhos, torna-se necessário recorrer a alguma mão-de-obra especializada e à prestação de serviços com equipamentos que o município e a Junta de Freguesia não possuem disponível para o efeito. -----

Nestas circunstâncias é necessário recorrer a mão-de-obra e aluguer de tractores que se calcula venha a atingir um valor de 3.500.00€(três mil e quinhentos euros), propondo-se a transferência, deste valor, para a respectiva Junta de Freguesia.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – FREGUESIA DE VILAR SECO DE LOMBA. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vilar Seco de Lomba, do teor seguinte:

“Na sequência da análise do pedido de apoio (PA), apresentado no âmbito da Ação 3.2.1 – Conservação e Valorização do Património Rural, informo V. Ex.^a que a decisão final foi atribuir a esta obra um financiamento de 68.641,75 € 60% do montante previsto, que o valor proposto foi de 114.402,92 € -----

Assim sendo solicito a V. Ex.^a que o restante valor (diferença) de 45.761,17 € seja suportado e transferido para a conta desta Junta de Freguesia, pela Câmara Municipal que V. Ex.^a preside. -----

Junto envio fichas de resumo de operação, o Protocolo de Parceria. -----

Na expectativa de uma resposta positiva e que juntos conseguimos obter os objetivos pretendidos.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que a obra de Construção do Museu das Terras de Lomba, tinha sido candidatado ao programa PRODER, e que já tinha sido assinado o respetivo contrato de financiamento. -----



Atendendo que o financiamento do PRODER é no valor de sessenta por cento, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da alínea a), do n.º 4, conjugada com a alínea b), do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, participar esta obra na percentagem de trinta por cento, correspondendo a trinta e quatro mil trezentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos (34.320,88 €) do valor do investimento, ficando os restantes dez por cento da responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

8.5 – FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Paçó, do teor seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, ao longo do ano de 2009 e 2010, levou a efeito esta Junta de Freguesia o Arranjo Urbanístico junto à fonte que se encontra à entrada da povoação de Paçó. -----

A adjudicação da empreitada tinha sido pelo valor de 24.558,35 € acrescido de IVA, dos quais já foram transferidos 20.173,23 € -----

Porque a obra já se encontra concluída há já alguns meses, solicito os bons ofícios de V. Ex.^a, no sentido de nos ser atribuído o apoio financeiro do valor de 5.666,50 € destinado ao pagamento da totalidade das despesas ao empreiteiro.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria. -----

8.6 – FREGUESIA DE MOIMENTA. -----

Solicitou a Junta de Freguesia de Moimenta, apoio financeiro, para levar a efeito as obras do Museu do Contrabando. -----



Tendo em atenção que o investimento ascende ao montante de dezoito mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta e sete cêntimos (18.367,77 €) e que a comparticipação dos fundos comunitários é de apenas onze mil vinte euros e sessenta e seis cêntimos (11.020,66 €), solicitava que lhe fosse concedido apoio financeiro para concretização do referido projeto. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que à semelhança do que aconteceu com o Museu das Terras de Lomba, também o Museu do Contrabando tinha sido objeto de candidatura ao Programa PRODER, e que também já tinha sido assinado o respetivo contrato de financiamento. -----

Atendendo que o financiamento do PRODER é no valor de sessenta por cento, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da alínea a), do n.º 4, conjugada com a alínea b), do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, participar esta obra na percentagem de trinta por cento, correspondendo a cinco mil quinhentos e dez euros e trinta e três cêntimos (5.510,33 €) do valor do investimento, ficando os restantes dez por cento da responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

9 – DISCOTECA VILAMERCADO – TRESPASSE. -----

Foi presente uma carta da empresa Idealizar – Animação e Hotelaria, Ld.^a, do teor seguinte: -----

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, serve a presente para informar e solicitar a Vossa Ex.^a, autorização para permitir à firma Idealizar, Animação e Hotelaria, Ld.^a, detentora do direito de exploração pelo período de 25 anos do espaço denominado “Discoteca Vilamercado” sito no Mercado Municipal de Vinhais, para poder subalugar por um período de um ano com opção de trespasse definitivo à firma Sílvio António, Unipessoal, Ld.^a, gerida pelo seu sócio Sílvio António Costa residente em Vinhais ao qual já foi entregue o contrato de exploração celebrado entre a Idealizar e a CMV e com



o qual ele concorda na íntegra, ficando a Idealizar responsável como até aqui pelo pagamento das rendas mensais durante todo o período da locação. -----

Acreditamos que esta mudança de gerência será sem dúvida benéfica para todos pois trata-se de um empresário local, respeitado e que poderá tirar outra rentabilidade do espaço sendo ele uma pessoa bem vista em Vinhais, se por parte da autarquia não houver qualquer entrave o Sr. Sílvio Silva começaria já no mês de Junho a laborar no referido espaço. -----

Da nossa parte agradecemos desde já a autarquia e ao seu Presidente a forma como nos recebeu e tão bem sempre nos tratou. -----

Agradecia uma resposta por escrito a este pedido e que a declaração fosse por mim levantada nas instalações da CMV, aguardo um contacto através do tel. 917556072.” ----

Após análise do pedido em causa, e tendo em atenção que o referido espaço, por vezes, se encontrar encerrado por períodos alargados, motivado pelo concessionário se encontrar fora do Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta autorizar, ao abrigo da cláusula 6.ª, do Contrato de Concessão do Direito de Exploração do Imóvel onde funciona o Bar/Salão de Baile/Disoteca, sito na Praça do Município de Vinhais, celebrado entre esta Câmara Municipal e aquela Empresa, autorizar o pedido em causa. -

10 – PRAÇA DO MUNICÍPIO – EXPLORAÇÃO DA ESPLANADA. -----

Foi presente uma carta subscrita por Francisco Carlos Morais Sarmiento, do teor seguinte: -----

“Francisco Carlos Morais Sarmiento, proprietário do Café XL, vem pela presente informar e solicitar o seguinte: -----

1. No ano transato foi-me atribuída a exploração, durante os meses de verão, da esplanada em referência. -----
2. Como é do conhecimento de V. Ex.ª, a citada época de exploração não foi propícia ao negócio, atendendo às condições meteorológicas adversas. -----
3. Por tal facto, feitas as contas no seu final, verifiquei que praticamente não obtive qualquer benefício, atendendo a que em tal período fui obrigado a criar um posto



de trabalho para poder oferecer melhores condições de serviço, com os custos daí inerentes. -----

4. É certo que por tal não me foi possível pagar os custos de exploração, pelo que solicito o perdão da dívida perante essa autarquia ou, em alternativa, poder efetuar o pagamento em prestações a acordar. -----
5. Nestes termos, venho solicitar a V. Ex.^a seja dado despacho favorável à minha pretensão. -----
6. Deste modo, venho, novamente, manifestar o interesse na candidatura à concessão da exploração na época estival do ano em curso, em condições a acordar. -----

Na expectativa de resposta tão breve quanto possível, dado se aproximar o seu período de funcionamento, solicito a V. Ex.^a a sua melhor atenção para este assunto.”

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção os condicionalismos económicos que se fazem sentir a nível da população em geral, e considerando que a Câmara Municipal tem interesse na ocupação daquele espaço, quer em termos urbanísticos, quer em termos de animação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a concessão, ao requerente, do referido espaço, pelo período de dois anos (dois mil e onze e dois mil e doze), durante a época de verão, pelo valor total de novecentos e cinquenta euros (950,00 €), devendo pagar de imediato cinquenta por cento, daquele montante e o restante no fim da concessão (Outubro de dois mil e doze), ficando da sua responsabilidade a limpeza do local e a obrigação do funcionamento diário com um horário até às duas horas. -----

11 – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CLDS. -----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Santo André, de Vilar de Lomba, do teor seguinte: -----

“O Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, na qualidade de entidade coordenadora da parceria, vem por este meio enviar a V. Ex.^a, para ratificação da Autarquia, o plano de ação para o período 2012-2014, dando desta forma



cumprimento ao previsto na norma XI da portaria 396 de 2007 que cria o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano de Ação para o período de 2012 – 2014, referente ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Projecto ASA). -----

12 - 6.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 6.^a Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de cento e dez mil euros (110.000,00 €), e a 6.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de cento e dez mil euros (110.000,00 €).-----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico de Soeira – Protocolo – Prorrogação do Prazo de Vigência. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----



1 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA DO ENSINO BÁSICO DE SOEIRA – PROTOCOLO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Soeira, do teor seguinte: -----

“Tal como é do seu conhecimento, foi celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Junta de Freguesia de Soeira, no sentido de ser cedida a utilização das instalações da Escola Primária de Soeira, à Junta de Freguesia. Uma vez que o prazo de vigência, já terminou, solicito a V. Ex.^a a prorrogação do mesmo.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, prorrogar o prazo de vigência do protocolo existente entre este Município e a Junta de Freguesia de Soeira, relacionado com a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico daquela povoação, por mais cinco anos, a contar da presente data. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----